



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 10603952/2020	PARECERNº 091/2021	APROVADO EM: 20.04.2021

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Doutor Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante Processo Nº **10603952/2020**, solicita a este Colegiado a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos deste Parecer. O Processo foi instruído com a documentação indicada nas normas deste Conselho.

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o número 07.821.622/0001-20. É constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual Nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº20.686, de 20 de abril de 1990, foi dada a possibilidade de ser organizada como Universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada. É uma Instituição da administração indireta do Estado do Ceará, sem fins lucrativos e dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE. Foi recredenciada pelo Parecer-CEE Nº 0479/2018, com validade até 31/12/2022.

II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, foi adotado o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021

2008 e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

a) informações sobre a infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;

b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de quarenta por cento;

c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observados e Esperados (IDD), que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do Enade e a outra – é referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação.

Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Conforme consulta no e-MEC o curso obteve nos últimos Enade's (2014 e 2017) conceitos 4 e 1 respectivamente, ficando sem CPC no primeiro ano e na segunda avaliação de 3, com a média de IDD 2.

III – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO:

O Projeto Pedagógico do curso superior de graduação Bacharelado em Química, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, solicitando a este Conselho Estadual de Educação, a renovação de seu reconhecimento, se encontra assim sintetizado:

Nome do Curso: Química – Bacharelado;

Centro: Ciências de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);

Local de oferta: O curso de Química da Universidade Estadual Vale do Acaraú, modalidade Bacharelado, funciona nas dependências dos *campi* Betânia, com atividade prática de laboratório e *campi* CIDAO com atividades de ensino, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Documento de Criação do Curso: O Curso de Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológica da Universidade Estadual Vale do Acaraú foi criado através da Resolução CEPE 39-A, de 16.06.1995 e 60/2010, credenciado pelo Parecer Nº 1031/2012 do Conselho Estadual de Educação (CEE), aprovado em 18/05/2012, renovado pelo parecer Nº 180/2016 do CEPE, DOE Nº81 de 03/05/2016 e aprovado na Resolução Nº 23/2017 do CEPE e com vigência de credenciamento iniciada a partir de 2017.2.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021

Ano de atualização do PPC: 2020

Modalidade: Presencial;

Coordenador: Prof. Dr. Thiago dos Santos Francisco;

Coordenador Adjunto: Prof. Dr. Glaydson Leandro Farias Mendonça.

Formas de ingresso:

- Através de Processo Seletivo realizado pela CEPS – Comissão Executiva do Processo Seletivo;
- Ingresso com vagas definidas, por semestre, através de edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, contemplando os casos de transferência de outras IES, admissão como aluno graduado, transferência de outros cursos da UVA.

Periodicidade: semestral;

Modalidade: Presencial;

Vagas: 20 por semestre;

Carga Horária Total: 3.040h/aulas;

Justificativa da oferta do Curso: O Curso visa dar continuidade ao seu programa de formação de profissionais voltados para a área científica e tecnológica, com a finalidade de preparar profissionais com formação científica de qualidade na área de Química, para desenvolver as potencialidades existentes na região norte do Estado.

Objetivo Geral do Curso: Formar profissionais para o setor de produção e desenvolvimento industrial, trabalhar em equipe e empreender mudanças científicas e socioeconômicas em benefício da sociedade.

Objetivos Específicos do Curso:

- (a) Promover a formação de profissionais em Química a fim de atender à demanda existente para o desenvolvimento da região Norte do



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021

Estado do Ceará;

(b) Inserir no mercado de trabalho futuros profissionais em Química que tenham a capacidade de colaborar na participação do desenvolvimento da sociedade, possuam senso crítico, iniciativa e responsabilidade para enfrentar desafios dentro de um mercado exigente de qualidade e competitividade;

(c) Propiciar o ingresso desses profissionais nos cursos de pós-graduação.

(d) Capacitar o profissional para investigar os processos naturais e tecnológicos, controlando variáveis, identificando regularidades, interpretando e procedendo a previsões; - possuir as habilidades técnicas fundamentais do trabalho em laboratório, ou seja, conduzir análises químicas qualitativas e quantitativas e de determinação estrutural de compostos orgânicos e inorgânicos por métodos clássicos e instrumentais, bem como conhecer os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos utilizados;;

IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

1. Conteúdos básicos: permitirão ao aluno uma compreensão da Química e terão como eixo as disciplinas específicas. Constituem-se de conteúdos essenciais envolvendo teoria e prática, relacionando as áreas acadêmicas de física, informática, matemática, físico-química, química analítica, química inorgânica, química orgânica, bioquímica e química ambiental.

2. Conteúdos específicos: São os conteúdos profissionais, constituídos de disciplinas relativas ao aprofundamento de conhecimentos que serão ministradas para formação de químicos



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021
bacharéis.

3. Conteúdos complementares: Constituem-se de disciplinas que têm o propósito de enriquecer a formação do bacharelado, sendo essenciais para a formação humanística e interdisciplinar. As disciplinas ofertadas, que podem envolver empreendedorismo, línguas etc., devem abranger atividades comuns a outros cursos da instituição, ficando livre a escolha. Assim, abre-se um leque de oportunidades a permitir ao bacharelado ampla escolha dentre várias áreas do conhecimento.

4. Atividades extra classe: são constituídas de disciplinas de outras áreas de conhecimento, sendo de livre escolha do bacharelado, e de outras atividades tais como: participação em congressos, monitorias, estágios não obrigatórios e eventos que atribuem créditos à carga horária.

Quadro Docente: Composto atualmente por 18 professores (04 mestres e 14 doutores) , efetivos da área de Química e cinco professores efetivos das áreas de suporte como: Matemática, Física, Biologia, Libras, Geografia, Ciências da Computação e Engenharia Civil e Ambiental.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

- Atende à Resolução CNE/CES nº 08/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 02/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química (CFQ), que define as atribuições dos Bacharéis em Química, com currículo de natureza tecnológica, e aos Pareceres CNE/CES nº 1303/2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química, Parecer CNE/CES 108, de 07 de maio de 2003, que define a duração de cursos presenciais de Bacharelado, Parecer CNE/CES 329, de 11 de novembro de 2004, que institui a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações supracitadas, do curso superior de graduação em Química na modalidade



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do parecer nº 091/2021
bacharelado, ofertado na sede do município de Sobral, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Em face do exposto e tendo o curso obtido conceito satisfatório, sou de parecer favorável a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química -Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na cidade de Sobral-Ceará, com validade até 31 de dezembro de 2024, desde que a Universidade permaneça recredenciada.

É o Parecer, salvo melhor juízo

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, por unanimidade dos presentes.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2021.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE